

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES
Subprocuradora de Justiça Institucional

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA
Subprocuradora de Justiça Administrativa

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA
Chefe de Gabinete

CLÉIA CRISTINA PEREIRA JANUÁRIO FERNANDES
Secretária-Geral / Secretária do CSMP

DÉBORA GEANE AGUIAR ARAGÃO
Assessora Especial de Planejamento e Gestão

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO
Corregedor-Geral

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO
Corregedora-Geral Substituta

JOÃO PAULO SANTIAGO SALES
Promotor-Corregedor Auxiliar

RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA
Promotor-Corregedor Auxiliar

ANA ISABEL DE ALENCAR MOTA DIAS
Promotor-Corregedor Auxiliar

COLÉGIO DE PROCURADORES

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES

ANTÔNIO GONÇALVES VIEIRA

TERESINHA DE JESUS MARQUES

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES

ANTÔNIO IVAN E SILVA

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

ROSANGELA DE FATIMA LOUREIRO MENDES

CATARINA GADELHA MALTA MOURA RUFINO

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA

FERNANDO MELO FERRO GOMES

JOSÉ RIBAMAR DA COSTA ASSUNÇÃO

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

ARISTIDES SILVA PINHEIRO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

ZÉLIA SARAIVA LIMA

CLOTILDES COSTA CARVALHO

HUGO DE SOUSA CARDOSO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Presidente

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO
Corregedor-Geral

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO
Conselheiro

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO
Conselheira

TERESINHA DE JESUS MARQUES
Conselheira

CLOTILDES COSTA CARVALHO
Conselheira

1. SECRETARIA GERAL

1.1. EDITAIS/PGJ/PI

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO DA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

EDITAL Nº 12 - MP/PI, DE 17 DE MAIO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ torna pública a **retificação** do subitem 10.1 do Edital nº 11 - MP/PI, de 13 de maio de 2019, conforme a seguir especificado, permanecendo inalterados os demais itens e subitens do referido edital.

10 DA AVALIAÇÃO BIOPSISSOCIAL DOS CANDIDATOS QUE SE DECLARARAM COM DEFICIÊNCIA

10.1 Os candidatos convocados para a avaliação biopsicossocial disporão dos dias **23 e 24 de maio de 2019**, das **8 horas às 14 horas** (horário local), para a realização da avaliação biopsicossocial perante equipe multiprofissional, no seguinte endereço: **Ministério Público do Estado do Piauí, Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF), Rua Lindolfo Monteiro, nº 911 - Bairro Fátima, Teresina/PI.**

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral do Ministério Público do Estado do Piauí

1.2. PORTARIAS PGJ/PI

PORTARIA PGJ Nº 1295/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, Dra. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista a solicitação contida no Memorando nº 13/2019-ADP,

RESOLVE

DESIGNAR, com efeitos retroativos, a servidora **JANAÍNA ALENCAR OLIVEIRA MOURA**, Técnica Ministerial, matrícula nº 119, lotada junto à Assessoria para Distribuição e Controle Processual, para exercer as atribuições atinentes ao cargo de Assessor Especial junto à Assessoria para Distribuição de Processos de 2º Grau, em substituição à servidora Maria das Graças de Medeiros Rios, matrícula nº 4434, enquanto durar suas férias, no período de 13 de maio a 11 de julho de 2019.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, Teresina-PI, 16 de maio de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ Nº 1296/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, Dra. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

CONSIDERANDO a solicitação oriunda da Promotoria de Justiça de Simplício Mendes,

RESOLVE

DESIGNAR o Promotor de Justiça **JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO**, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Teresina, para atuar na audiência referente à Carta Precatória nº 01/2019 (protocolo nº 000020-237/2019), a ser realizada no dia 22 de maio de 2019, às 10h, na Comarca de Simplício Mendes.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, Teresina-PI, 16 de maio de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 1297/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso das atribuições legais,

RESOLVE

INTERROMPER ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, a partir de 03 de junho de 2019, as férias da Promotora de Justiça **KARLA DANIELA FURTADO MAIA CARVALHO**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Pedro II e Coordenadora do CAODS, referentes ao 2º período do exercício de 2009, anteriormente previstas para o período de 20 de maio a 08 de junho de 2019, conforme a Portaria 1138/2019, ficando os 06 (seis) dias para fruição em data oportuna.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 17 de maio de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 1298/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso das atribuições legais,

RESOLVE

SUSPENDER ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí 30 (trinta) dias de férias da Promotora de Justiça **ANA ISABEL DE ALENCAR MOTA DIAS**, titular da 35ª Promotoria de Justiça de Teresina, referentes ao 1º período do exercício de 2019, anteriormente previstas para o período de 03 de junho a 02 de julho de 2019, conforme a Portaria PGJ nº 427/2019, ficando o saldo de 30 (trinta) dias para data oportuna.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 17 de maio de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 1299/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE

CONCEDER, de 17 a 31 de maio de 2019, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde ao Promotora de Justiça **FLÁVIA GOMES CORDEIRO**, Titular da 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras e Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania, conforme atestado médico, nos termos do inc. I do art. 103 da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 17 de maio de 2019.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1300/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, Dra. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso de suas atribuições legais, e

considerando a solicitação realizada pela Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAN,

R E S O L V E

DESIGNAR o servidor **CLÉRISTON DE CASTRO RAMOS**, Analista Ministerial - Área Orçamento, para participar das reuniões e capacitações em PPA, LDO, LOA e em Construção e Análise de Indicadores, no período de 15 a 17 de maio de 2019, em Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, Teresina-PI, 17 de maio de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ Nº 1301/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, Dra. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

DESIGNAR o servidor **RÔMULO PORTELA DE LIMA**, Oficial de Gabinete, matrícula nº 15445, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora Franciane Brito Amorim, Assessora Técnica, lotada na Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça, enquanto durar as férias desta, no período de 20 de maio a 06 de junho de 2019.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, Teresina-PI, 17 de maio de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ Nº 1303/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, Dra. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

DESIGNAR os servidores e colaboradores terceirizados abaixo relacionados, para condução, organização, prestação de apoio administrativo e cobertura jornalística durante as solenidades de inauguração das novas instalações das Promotorias de Justiça de Piracuruca, evento a se realizar no dia 16 de maio de 2019.

Servidores	
Nome	Matrícula
Lícia Alencar Botelho	15024
Shaianna da Costa Araújo	122
José Marques da Silva	15486

Colaboradores terceirizados	
Nome	Função
Hellysson André Sousa Lemos	Operador de áudio
Antônio José Sousa Silva	Garçom

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, Teresina-PI, 17 de maio de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

2. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

2.1. 8ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 01/2019/GAB

O PROCURADOR DE JUSTIÇA, ARISTIDES SILVA PINHEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o disposto na Resolução nº 03/2017, de 16 de outubro de 2017, que instituiu o sistema de plantão do 2º grau do Ministério Público do Estado do Piauí;

RESOLVE: DESIGNAR os assessores **DANILO SOUSA OLIVEIRA**, matrícula nº15047 e **EDUARDA EMÍDIO RIOS SANTOS**, matrícula nº 15056, para oficiarem no plantão no período de **20/05/2019 à 26/05/2019**.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se, em:

Teresina (PI), 20 de maio de 2019.

ARISTIDES SILVA PINHEIRO

Procurador de Justiça

3. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

3.1. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE/PI

INQUÉRITO CIVIL 07/2019

PORTARIA Nº 26/2019

FATO: investigar contratação irregular de empresa para prestação de serviços artísticos (banda "Mala sem alça") para animar os festejos de Marcos Parente PI no exercício de 2012.

PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS INVESTIGADAS: MANOEL EMÍDIO DE OLIVEIRA E MÁRIO WAGNER COELHO DE MOURA.

O Representante do Ministério Público do Estado do Piauí, com exercício nesta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, pelo art. 25 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelo art. 2º, §7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como pela Lei 7.347/95 em seu art. 1º,

CONSIDERANDO que o Ministério Público teve conhecimento, através da Ação Penal n.º 0000143-06.2017.8.18.0102, que tramita na comarca de Marcos Parente, proposta em face dos réus Manoel Emídio de Oliveira e Mário Wagner Coelho de Moura, de possíveis atos que configuram a prática de atos de improbidade, inexistindo apuração em curso no âmbito cível;

CONSIDERANDO que não há que se falar em incompatibilidade entre as esferas de responsabilização, uma vez que a Lei n.º 8.429/92

embasará julgamento judicial por ato de improbidade, ao passo que o DL n.º 201/67 e a Lei de Licitação importará em julgamento político ou criminal, a depender do caso;

CONSIDERANDO que segundo o art. 11, da Lei n.º 8.429/1992, configura ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, (...); **CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, da Constituição Federal, bem assim, nos termos do artigo 22, da Lei de Improbidade e artigo 1º, IV e VIII, da Lei 7347/85.

CONSIDERANDO que o tema merece atenção ministerial, pois a dispensa ilícita de licitação, além de afrontar a lei, a moralidade e a impessoalidade, gera dano ao erário, impedido de buscar entre os fornecedores disponíveis, por melhores preços para a contratação dos mesmos serviços;

CONSIDERANDO que, segundo a Lei n.º 8.429/92, constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades públicas, notadamente, frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-los indevidamente;

RESOLVE instaurar o **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 07/2019, com observância do art. 1º, da Resolução CNMP nº 23, de 17.09.2007**, para investigar irregularidades na contratação de empresa para prestação de serviços artísticos (banda "Mala sem alça") para animar os festejos de Marcos Parente PI no exercício de 2012.

Nomeio para secretariar o procedimento a Assessora de Promotoria de Justiça Léia Raeny Sá da Rocha.

DILIGÊNCIAS:

a publicação desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público e no mural desta Promotoria de Justiça, a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

o registro da instauração do presente IC e de toda a sua movimentação no SIMP;

o envio de ofício ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção-CACOP, comunicando a instauração do presente feito, com remessa de cópia da presente Portaria, conforme determina o artigo 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008 do CPJ/MP-PI;

comunique-se ao E. CSMP a presente instauração;

a extração de cópia do processo criminal mencionado, no estado em que se encontra, e sua posterior juntada aos autos do presente procedimento de investigação;

Notifiquem-se os investigados para, querendo, apresentar informações sobre o objeto da presente investigação, com o envio da presente portaria, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento.

Diligências no prazo de Lei, a contar da juntada nos autos de respectivos ARs e certificação.

De Teresina p/ Marcos Parente/PI, 17 de maio de 2019

JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO

Promotor de Justiça

3.2. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS/PI

PORTARIA Nº 36/2019 (PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 33/2019)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 2ª Promotoria de Justiça de Barras, no uso das atribuições previstas no artigo 32, inciso XX, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e artigo 26, inciso I da Lei Federal n.º 8625/931, e com fulcro no disposto no artigo 129, inciso III da Constituição Federal e no artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que "*o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*";

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que for necessária a garantia do seu respeito pelos poderes municipais, nos termos do artigo 27, inciso I, da Lei nº 8.625/1993;

CONSIDERANDO a necessidade da padronização dos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público, sendo o procedimento administrativo (PA) destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições, recomendações ministeriais e políticas públicas, assim como para o acompanhamento de fatos ou atos outros não sujeitos a inquérito civil (IC) e a procedimento preparatório (PP);

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias e, nesse prazo, o membro do Ministério Público poderá colher informações preliminares imprescindíveis para deliberar sobre a instauração do procedimento próprio (Art. 3º, *caput*, do Resolução nº 174/2017, CNMP);

RESOLVE-SE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO tendo como objetivo apurar os fatos insertos na Notícia de Fato nº 10/2019 (SIMP nº 000013-140/2019) que dão conta de notícia oriunda do Disque Direitos Humanos sobre a suposta situação de vulnerabilidade e risco social que está sendo submetida a idosa Luzia Pereira Lima Santiago gerados pelo comportamento de Maria da Conceição..

1. Registro e autuação da presente portaria;

2. Arquive-se cópia da presente portaria em pasta própria desta Promotoria de Justiça, bem como seja dada publicidade à mesma;

3. Para secretariar os trabalhos, nomeio os assessores de Promotoria de Justiça, Erica Micaele da Silva Nascimento (matrícula 15.224) e Wesley Alves Resende (matrícula 15.493) e o Técnico Ministerial, Francisco de Assis Alves da Silva (matrícula 388).

A fim de ser observado o artigo 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente procedimento administrativo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Conclusos, retornem os autos.

Barras/PI, 17 de maio de 2019.

Glécio Paulino Setúbal da Cunha e Silva

Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça

1Art. 26. No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá:

I - instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los:

a) expedir notificações para colher depoimento ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas previstas em lei;

b) requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

c) promover inspeções e diligências investigatórias junto às autoridades, órgãos e entidades a que se refere a alínea anterior;

II - requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir procedimentos ou processo em que officie;

PORTARIA Nº 37/2019 (PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 34/2019)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 2ª Promotoria de Justiça de Barras, no uso das atribuições previstas no artigo 32, inciso XX, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e artigo 26, inciso I da Lei Federal n.º 8625/931, e com fulcro no disposto no artigo 129, inciso III da Constituição Federal e no artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que "*o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*";

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que for necessária a garantia do seu respeito pelos poderes municipais, nos termos do artigo 27, inciso I, da Lei nº 8.625/1993;

CONSIDERANDO a necessidade da padronização dos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público, sendo o procedimento administrativo (PA) destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições, recomendações ministeriais e políticas públicas, assim como para o acompanhamento de fatos ou atos outros não sujeitos a inquérito civil (IC) e a procedimento preparatório (PP);

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias e, nesse prazo, o membro do Ministério Público poderá colher informações preliminares imprescindíveis para deliberar sobre a instauração do procedimento próprio (Art. 3º, *caput*, do Resolução nº 174/2017, CNMP);

RESOLVE-SE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO tendo como objetivo apurar os fatos insertos na Notícia de Fato nº 06/2019 (SIMP nº 000009-140/2019) acerca de supostas negligências praticadas contra o idoso José de Jesus.

1. Registro e autuação da presente portaria;

2. Arquive-se cópia da presente portaria em pasta própria desta Promotoria de Justiça, bem como seja dada publicidade à mesma;

3. Para secretariar os trabalhos, nomeie os assessores de Promotoria de Justiça, Erica Micaele da Silva Nascimento (matrícula 15.224) e Wesley Alves Resende (matrícula 15.493) e o Técnico Ministerial, Francisco de Assis Alves da Silva (matrícula 388).

A fim de ser observado o artigo 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente procedimento administrativo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Conclusos, retornem os autos.

Barras/PI, 17 de maio de 2019.

Glécio Paulino Setúbal da Cunha e Silva

Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça

1Art. 26. No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá:

I - instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los:

a) expedir notificações para colher depoimento ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas previstas em lei;

b) requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

c) promover inspeções e diligências investigatórias junto às autoridades, órgãos e entidades a que se refere a alínea anterior;

II - requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir procedimentos ou processo em que officie;

3.3. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI

Notícia de Fato nº 069/2019

SIMP 000453-310/2019

Objeto: TESTE SELETIVO - MONITOR DE TRANSPORTES

DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de NOTÍCIA DE FATO instaurado após colheita de informações da Sra. KAROLINA MOURA NEGREIROS mencionando que foi aprovada em 4º lugar no teste seletivo para o cargo de monitor de transporte escolar do Município de João Costa e que estando dentro do número de vagas ainda não foi convocada para exercer o referido cargo (fls. 03/11).

Instado a se manifestar, o Município de João Costa informou que o certame foi prorrogado até 21 de junho de 2019 e que as contratações estão sendo realizadas de acordo com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (fls. 16/17).

Ouvido a interessada esta manifestou não possuir interesse no presente feito, informando ter ingressado com demanda judicial através da Defensoria Pública (fls. 22).

Vieram-me os autos conclusos. Passo a decidir.

No caso em análise, verifica-se que se trata de concurso público para contratação de servidores a título precário e que ainda não houve o encerramento do prazo do certame.

Assim, entendendo que a documentação apresentada não traz quaisquer indícios de ato de improbidade administrativa ou de ilicitude por parte do administrador público. Ademais, carece a documentação ofertada carece de justa causa para a deflagração de inquérito civil.

Registre-se, ainda, tratar de direito individual que pode ser combatido pela via judicial, caso se sinta ofendido em seus direitos.

Traçadas estas premissas, o arquivamento é medida que se impõe, ressaltando que eventual irregularidade não obstará a instauração de nova investigação.

Por todo o exposto, **PROMOVO** o **ARQUIVAMENTO** do presente procedimento, o que faço com esteio no art. 4º, § 4º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento da NOTÍCIA DE FATO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 5º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Por se tratar de dever de ofício, conforme estatui o § 2º, do art. 4º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, entendendo por bem ser desnecessária a identificação, no entanto, para efeitos de dar publicidade a decisão, determino a sua divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Cientifique-se, por e-mail, o Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Após, arquivem-se os autos no âmbito desta Promotoria de Justiça.

São João do Piauí-PI, 20 de maio de 2019.

Jorge Luiz da Costa Pessoa

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Procedimento Administrativo nº 085/2019

SIMP 000816-310/2019

Objeto: PATERNIDADE

DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar averiguação de paternidade em favor das crianças G. F. S. (fls. 03/03v).

Designada conciliação nesta Promotoria de Justiça, os pais celebraram acordo com o reconhecimento espontâneo da paternidade (fls. 06).

Em seguida, foi promovido demanda para homologar o acordo judicialmente (fls. 12/13v).

Vieram-me os autos conclusos. Passo a decidir.

Satisfeito a prestação dentro do presente procedimento administrativo com a celebração de avença entre os pais das crianças acima mencionadas, cujos termos encontram-se insertos no presente procedimento. Também foi promovido a demanda judicial para homologar o acordo celebrado.

Esgotado o objeto do presente procedimento, o arquivamento é medida que se impõe.

Por todo o exposto, **PROMOVO** o **ARQUIVAMENTO** do presente procedimento administrativo, em virtude do esgotamento e atendimento dos fins de sua instauração.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 13º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Por se tratar de dever de ofício, conforme estatui o § 2º, do art. 13º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do

Ministério Público - CNMP, entendo por bem ser desnecessária a cientificação. No entanto, para efeitos de dar publicidade a decisão, determino a sua divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Cientifique-se, por e-mail, o Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude - CAODIJ.

Após, arquivem-se os autos no âmbito desta Promotoria de Justiça.

São João do Piauí-PI, 20 de maio de 2019.

Jorge Luiz da Costa Pessoa

PROMOTOR DE JUSTIÇA

3.4. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIGUEL ALVES/PI

RECOMENDAÇÃO Nº 05.2019-PJMA

Recomenda à Gestão Municipal de Saúde Pública de Miguel Alves o atendimento aos ditames da Lei 9.263/1996 (Lei do Planejamento Familiar), visando o resguardo aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e saúde

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da Promotoria de Justiça de Miguel Alves, no uso das funções e atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, "caput", e 129, inc. II, da Constituição Federal; art. 27, inc. II e seu parágrafo único, incs. I e IV, e art. 80 da Lei Federal nº 8.625, de 12 de Fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público),

CONSIDERANDO que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático de direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", nos termos do artigo 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, consoante dispõe o artigo 129, II, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que o direito público subjetivo à saúde representa prerrogativa jurídica indisponível, assegurada à generalidade das pessoas pela própria Constituição Federal e traduz bem jurídico cuja integridade deve velar, de maneira responsável, o Poder Público, a quem incumbe garantir, aos cidadãos, o acesso universal e igualitário à assistência médica de qualidade;

CONSIDERANDO que desde 1994 o Brasil ratificou a Convenção da ONU sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher cujo art. 16 estabelece: "1. Os Estados-Partes adotarão todas as medidas adequadas para eliminar a discriminação contra a mulher em todos os assuntos relativos ao casamento e às relações familiares, em particular, com base na igualdade entre homens e mulheres, assegurarão: [...] e) Os mesmos direitos de decidir livre e responsabilmente sobre o número de seus filhos e sobre o intervalo entre os nascimentos e a ter acesso à informação, à educação e aos meios que lhes permitam exercer esses direitos";

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996 estabelece: "Art. 1º O planejamento familiar é direito de todo cidadão, observado o disposto nesta Lei; Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se planejamento familiar como o conjunto de ações de regulação da fecundidade que garanta direitos iguais de constituição, limitação ou aumento da prole pela mulher, pelo homem ou pelo casal";

CONSIDERANDO que a supramencionada lei estabelece ainda que "Art. 9º Para o exercício do direito ao planejamento familiar, serão oferecidos todos os métodos e técnicas de concepção e contraceção cientificamente aceitos e que não coloquem em risco a vida e a saúde das pessoas, garantida a liberdade de opção. Art. 10. Somente é permitida a esterilização voluntária nas seguintes situações: (Artigo vetado e mantido pelo Congresso Nacional - Mensagem nº 928, de 19.8.1997) I - em homens e mulheres com capacidade civil plena e maiores de vinte e cinco anos de idade ou, pelo menos, com dois filhos vivos, desde que observado o prazo mínimo de sessenta dias entre a manifestação da vontade e o ato cirúrgico, período no qual será propiciado à pessoa interessada acesso a serviço de regulação da fecundidade, incluindo aconselhamento por equipe multidisciplinar, visando desencorajar a esterilização precoce.";

RESOLVE RECOMENDAR À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIGUEL ALVES/SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIGUEL ALVES que:

A) Viabilize à pessoa em idade reprodutiva, de posse de plenas faculdades mentais e que preencha os requisitos do art. 10, I e/ou II da Lei do Planejamento Familiar, o acesso à Rede de Saúde Pública para procedimento de esterilização (vasectomia ou laqueadura tubária), dando efetivo cumprimento Constituição da República e à Lei Federal nº 9.263/96;

B) Abstenha-se de requerer autorização administrativa a este órgão ministerial ou a qualquer outra entidade, no sentido de impedir o processamento dentro da Rede de Saúde Pública de requisição para procedimento de esterilização (vasectomia ou laqueadura tubária) realizado por pessoa que cumpra os requisitos da Lei Federal nº 9.263/96.

C) No caso de pessoa com deficiência, deve ser buscado obter o consentimento da interditanda, se houver possibilidade de manifestação, em havendo recusa à esterilização, apenas em caso de risco de morte e de emergência em saúde será possível o curador suprir sua vontade (art. 13 da Lei Brasileira de Inclusão - LBI);

Ressalte-se que presente Recomendação objetiva garantir o direito, especialmente da cidadã, à saúde e ao livre exercício do poder familiar, que deverá ser amparado pela Administração Pública, prevenindo a discriminação e a precarização das informações quanto aos seus direitos reprodutivos decorrentes da inércia ou burocracia indevidamente imposta pelos agentes públicos municipais.

Encaminhe-se a presente Recomendação para que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, bem como se remetam cópias ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, ao Centro de Apoio Operacional da Saúde, ao Conselho Municipal de Saúde e aos respectivos destinatários.

Miguel Alves-PI, 17 de maio de 2019.

FRANCISCA SÍLVIA DA SILVA REIS

Promotora de Justiça

3.5. 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 017/2019

PORTARIA Nº 056/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da **49ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, Promotoria de Justiça da Cidadania e Direitos Humanos**, no âmbito de suas atribuições legais, com fundamento nas normas do art. 129, da Constituição Federal, art. 26, inciso I, alíneas "a" a "c", e inciso II, da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", e inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal, e art. 141, da Constituição do Estado do Piauí);

CONSIDERANDO o que estabelece a Constituição Federal, que tem como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana (artigo 1º, inciso III) e como um dos seus objetivos fundamentais "promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer formas de discriminação" (art. 3º, inciso IV) além de expressamente declarar que "todos são iguais perante a lei, sem

distinção de qualquer natureza" (art. 5º, caput);

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil rege suas relações internacionais se rege pelo repúdio ao racismo (art. 4º, inciso VIII, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabeleceu que a prática de racismo é crime inafiançável e imprescritível (art. 5º, inciso XLII);

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil é signatária da Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial (Decreto nº 65.810/69);

CONSIDERANDO que Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010) tem como objetivo garantir à população negra a efetivação a igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Igualdade Racial estabeleceu como política afirmativa a ser adotada, por todos os entes federados, a inclusão no mercado de trabalho público e privada da pessoa negra (art. 39, §1º, e art. 42), criando-se um dever para o Poder Público e um direito para a população negra;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.990/2014 estabelece reserva de cotas para negros em concursos públicos federais;

CONSIDERANDO que o Município de Teresina-PI não possui nenhum ato normativo regulamentando a reserva de vagas em concursos públicos e processos seletivos para população negra;

RESOLVE

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** a fim de tratar sobre a regulamentação da reserva de vagas em concursos públicos e processos seletivos para a população negra no âmbito do Município de Teresina-PI.

Designo a Assessora de Promotoria de Justiça Gabriela de Almeida Furtado para secretariar o presente Procedimento Preparatório, nos termos art. 6º, § 1º, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Determino, desde já, a realização das seguintes diligências:

Autue-se a presente Portaria com os documentos que originaram sua instauração e registre-se em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o art. 8º, da Resolução nº 001/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

Encaminhe-se arquivo da presente portaria ao setor competente da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, em cumprimento ao disposto no art. 2º, § 4º, inciso VI, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

Remeta-se cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional da Educação e Cidadania-CAODEC, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

Oficie-se à Secretaria Municipal de Governo de Teresina-PI requisitando informações sobre a regulamentação de reserva de vagas em concursos públicos e processos seletivos para a população negra no âmbito do Município de Teresina-PI, para tanto concedendo o prazo de 15 (quinze) dias.

Cumpra-se.

Teresina-PI, 20 de Maio de 2019.

MYRIAN LAGO

49ª Promotora de Justiça

Promotora da Cidadania e Direitos Humanos

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 018/2019

PORTARIA Nº 057/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da **49ª Promotora de Justiça de Teresina-PI, Promotora de Justiça da Cidadania e Direitos Humanos**, no âmbito de suas atribuições legais, com fundamento nas normas do art. 129, da Constituição Federal, art. 26, inciso I, alíneas "a" a "c", e inciso II, da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", e inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da Constituição Federal, e art. 141, da Constituição do Estado do Piauí);

CONSIDERANDO o que estabelece a Constituição Federal, que tem como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana (artigo 1º, inciso III) e como um dos seus objetivos fundamentais "*promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer formas de discriminação*" (art. 3º, inciso IV) além de expressamente declarar que "*todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza*" (art. 5º, *caput*);

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil rege suas relações internacionais se rege pelo repúdio ao racismo (art. 4º, inciso VIII, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabeleceu que a prática de racismo é crime inafiançável e imprescritível (art. 5º, inciso XLII);

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil é signatária da Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial (Decreto nº 65.810/69);

CONSIDERANDO que Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010) tem como objetivo garantir à população negra a efetivação a igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Igualdade Racial estabeleceu como política afirmativa a ser adotada, por todos os entes federados, a inclusão no mercado de trabalho público e privada da pessoa negra (art. 39, §1º, e art. 42), criando-se um dever para o Poder Público e um direito para a população negra;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.990/2014 estabelece reserva de cotas para negros em concursos públicos federais;

CONSIDERANDO que o Estado do Piauí não possui nenhum ato normativo regulamentando a reserva de vagas em concursos públicos e processos seletivos para população negra;

RESOLVE

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** a fim de tratar sobre a regulamentação da reserva de vagas em concursos públicos e processos seletivos para a população negra no âmbito do Estado do Piauí.

Designo a Assessora de Promotoria de Justiça Gabriela de Almeida Furtado para secretariar o presente Procedimento Preparatório, nos termos art. 6º, § 1º, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Determino, desde já, a realização das seguintes diligências:

Autue-se a presente Portaria com os documentos que originaram sua instauração e registre-se em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o art. 8º, da Resolução nº 001/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

Encaminhe-se arquivo da presente portaria ao setor competente da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, em cumprimento ao disposto no art. 2º, § 4º, inciso VI, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

Remeta-se cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional da Educação e Cidadania-CAODEC, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

Oficie-se à Secretaria de Estado de Governo do Piauí requisitando informações sobre a regulamentação de reserva de vagas em concursos públicos e processos seletivos para a população negra no âmbito do Estado do Piauí, para tanto concedendo o prazo de 15 (quinze) dias para

resposta:

Cumpra-se.

Teresina-PI, 20 de Maio de 2019.

MYRIAN LAGO

49ª Promotora de Justiça

Promotora da Cidadania e Direitos Humanos

3.6. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR/PI

SIMP nº 000176-060/2019

PORTARIA Nº 013/2019

IC - INQUÉRITO CIVIL

O Dr. **MAURÍCIO GOMES DE SOUZA**, Ex.mo Sr. Promotor

de Justiça Titular da 3ª Promotoria de Justiça no município de Campo Maior/PI, arrimado no art. 127, caput, e 129, da CRFB, no uso de suas atribuições legais e, etc.,

CONSIDERANDO:

que o art. 127 e 129, da Constituição Federal impõe como poder-dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

que chegou ao conhecimento deste agente ministerial, através da NF em lume, que o Município de Campo Maior mediante dispensa de licitação, teria firmado contrato com a Associação de Catadores de Recicláveis de Profissionais de Limpeza de Campo Maior, cujo objeto foi a realização de coleta seletiva, em todo o perímetro urbano de Campo Maior e em algumas localidades mais povoadas da zona rural do Município;

que, consoante informações prestadas pela PGM/Campo Maior, tal contratação foi resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 01/2018-LIMPEZA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, com fundamento no art. 24, XXVII, da Lei nº 8.666/93;

que em pesquisa Diário Oficial dos Municípios não foi encontrada nenhuma publicação referente ao contrato firmando entre o Município de Campo Maior e a Associação referida referente ao ano de 2018;

que em pesquisa ao sistema SAGRES/TCE foi verificada a existência de três empenhos de pagamentos, totalizando o valor de R\$ 1.493.731,00 (um milhão e quatrocentos e noventa e três mil e setecentos e trinta e um reais), emitidos pela Unidade Orçamentária Secretaria Municipal de Limpeza e Iluminação Pública em favor da Associação de Catadores de Recicláveis de Profissionais de Limpeza de Campo Maior;

que o ordenador da despesa foi o então secretário de Limpeza e Iluminação Pública do Município de Campo Maior, Sr. ANTÔNIO LUSTOSA ARAÚJO;

que solicitada cópia do processo licitatório ao Município de Campo Maior, esse manteve-se inerte, nada apresentando;

que o prazo de conclusão da NF resta vencido, pendente ainda de diligências a serem realizadas;

que a conduta de agente público de relegar o princípio da publicidade e consequente desobediência à Lei nº 8.666/93 é passível de responsabilização em sede de ação de improbidade administrativa, nos termos do art. 10 e 11, caput, II, da Lei 8.429/92;

que referida notícia é grave e merece maior averiguação antes de providências civis e administrativas cabíveis.

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo em mira a colheita de elementos de

veracidade e comprovação dos fatos tratados na notícia em lume, os quais, uma vez alicerçados em provas documentais poderão servir para justa causa de ação civil pública, pelo que, determina-se, desde logo, o seguinte:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria e documentos que a acompanham, com alimentação do sistema próprio do MPPI, publicando- a no DOEMP e remessa ao CACOP, em atenção ao disposto no art. 4º, VI, da Res. CNMP n.º 23/07;

2) Requisite-se ao Secretário de Limpeza e Iluminação Pública de Campo Maior cópia digital integral do Processo de Dispensa de Licitação nº 01/2018-LIMPEZA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, bem como do respectivo contrato administrativo;

3) Solicite-se à SRTE/Piauí relação integral de associados registrados e da RAIS relativo à Associação de Catadores de Recicláveis de Profissionais de Limpeza de Campo Maior nos anos de 2017, 2018 e 2019;

4) Notifique-se o Prefeito de Campo Maior e o Sr. ANTÔNIO LUSTOSA ARAÚJO, para apresentarem manifestação quanto aos fatos tratados nessa portaria, bem como quanto ao interesse em discutir e celebrar eventual Termo de Ajustamento de Conduta - TAC;

5) nomeie-se para fins de secretariamento do presente IPC, KEVIN KESLEY RODRIGUES DA COSTA, assessor de Promotoria.

6) Diligências no prazo de Lei, a contar da juntada nos autos de respectivos ARs e certificação.

Cumpra-se, **em até 60 (sessenta) dias**, voltando-me conclusos os autos, findo o prazo de lei, com ou sem resposta.

Campo Maior/PI, 18 de maio de 2019.

MAURÍCIO GOMES DE SOUZA

Promotor de Justiça

SIMP nº 000116-063/2018

PORTARIA Nº 014/2019

IC - INQUÉRITO CIVIL

O Dr. **MAURÍCIO GOMES DE SOUZA**, Ex.mo Sr. Promotor

de Justiça Titular da 3ª Promotoria de Justiça no município de Campo Maior/PI, arrimado no art. 127, caput, e 129, da CRFB, no uso de suas atribuições legais e, etc.,

CONSIDERANDO:

que o art. 127 e 129, da Constituição Federal impõe como poder-dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

que chegou ao conhecimento deste agente ministerial, através da NF em lume, que o Município de Sigefredo Pacheco/PI firmou o convênio nº 79/2008 com o Estado do Piauí, cujo objeto é construção de 4.699,00 m² em pavimentação de paralelepípedos de vias públicas no Município;

que a Empresa B. M. Engenharia LTDA teria ganhado a licitação para a execução do referido convênio, entretanto este não teria sido executado em sua integralidade, vicissitude que enseja potencial dano ao erário de natureza imprescritível e oriundo de ato doloso a ser apurado;

que o prazo de conclusão da NF resta vencido, pendente ainda de diligências a serem realizadas;

que referida notícia é grave e merece maior averiguação antes de providências civis e administrativas cabíveis.

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo em mira a colheita de elementos de

veracidade e comprovação dos fatos tratados na notícia em lume, os quais, uma vez alicerçados em provas documentais poderão servir para justa causa de ação civil pública, pelo que, determina-se, desde logo, o seguinte:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria e documentos que a acompanham, com alimentação do sistema próprio do MPPI, publicando- a no DOEMP e remessa ao CACOP, em atenção ao disposto no art. 4º, VI, da Res. CNMP n.º 23/07;

2) Com remessa de cópia integral e digital dos autos, solicite-se ao setor de perícias da PGJ/PI parecer técnico a fim verificar o cumprimento dos

termos pactuados no contrato entre o Município de Sigefredo Pacheco e BM ENGENHARIA LTDA, notadamente, se a metragem quadrada, objeto do contrato, supostamente pavimentada, foi executada;

3) Notifique-se o Prefeito de Sigefredo Pacheco, bem com a Empresa B. M. Engenharia para apresentarem manifestação quanto aos fatos tratados nessa portaria;

4) nomeia-se para fins de secretariamento do presente IPC, KEVIN KESLEY RODRIGUES DA COSTA, assessor de Promotoria.

5) Diligências no prazo de Lei, a contar da juntada nos autos de respectivos ARs e certificação.

Cumpra-se, **em até 60 (sessenta) dias**, voltando-me conclusos os autos, findo o prazo de lei, com ou sem resposta.

Campo Maior/PI, 18 de maio de 2019.

MAURÍCIO GOMES DE SOUZA

Promotor de Justiça

ICP nº: 039/2018.000699-060/2018

Investigado: Hospital Regional de Campo Maior

DECISÃO

Trata-se de ICP - Inquérito Civil Público instaurado em virtude de termo de declaração firmado por JURACY PEREIRA TEIXEIRA, o qual informou que procurou atendimento médico no Hospital Regional de Campo Maior/PI no dia 17 de maio de 2018 e não foi atendido por qualquer médico. 62/2018 (fl. 28).

Em resposta a expediente ministerial, o CRM-PI instaurou a Sindicância nº

Às fls. 34/74, manifestação do HRCM, com escalas de plantão do mês de maio

de 2018 e cópias de fichas de atendimentos referentes aos dias 16 a 18 de maio de 2018.

Às fls. 76/94, relatórios de pesquisa CNES dos médicos plantonistas do HRCM nos dias 16 a 18 de maio de 2018.

Às fls. 116/118, decisão de arquivamento da Sindicância nº 62/2018, em que se consignou, com base em informações do HRCM, que o noticiante foi atendido, passando por triagem e recebendo classificação de não urgência, pelo deveria esperar até 01(uma) hora para receber atendimento, após o que o paciente teria ido embora.

Vieram-me os autos.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

Antes de se analisar as provas existentes nos autos, salutar frisar que toda investigação, seja ela ministerial ou não, tem início por força de indícios, ilações fáticas decorrentes de exercício de probabilidade no órgão investigador, sendo a razão maior de toda e qualquer investigação a busca de informações que possam ser utilizados como elementos probatórios lícitos na confirmação ou não daqueles indícios inaugurais, os quais foram reforçados pelo silêncio da administração pública municipal quando do trâmite da Notícia de Fato nº 000331-063/2015, que deu origem ao presente.

Compulsando a documentação juntada aos autos, não se vislumbra elementos de informação hábeis ao ajuizamento de ação civil pública. É que há registros nos autos de atendimento médico no HRCM nos dias 16 a 18 de maio de 2018, conforme se observa pelas fichas de atendimento juntadas às fls. 38/74.

Desta feita, não há como concluir pela ausência de atendimento médico no período, pelo que não há confirmação fática do exposto em portaria de abertura.

De bom tom frisar que o sistema de triagem hospitalar, utilizado para a graduação de risco e preferência entre pacientes quanto ao atendimento, tem como mote o perigo à vida decorrente da enfermidade sumariamente diagnosticada, pelo que o direito à vida prevalece frente a qualquer outro, exigindo que pacientes em estado de saúde menos graves e em condições de sofrimento capazes de aguardar, tenham o atendimento postergado em favor de outros pacientes mais graves, com severo risco de morte, independentemente da ordem de chegada ao serviço de saúde.

Assim, pelos motivos expostos, **ARQUIVO** os presentes, por falta de justa causa para o seu prosseguimento, sem prejuízo de seu desarquivamento, surgindo novos elementos palpáveis de prova, ou a instauração de novo Inquérito Civil, sem prejuízo as provas já colhidas, nos termos do art. 12, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Publique-se esta decisão no Diário do MP-PI.

Remessa necessária do feito ao E. CSMP/PI para controle finalístico. Após, arquite-se com as baixas e registros necessários.

Cumpra-se.

Campo Maior/PI, 17 de maio de 2019.

MAURÍCIO GOMES DE SOUZA

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 012/2019

SIMP 000205-060/2019

IC - INQUÉRITO CIVIL

O Dr. **MAURÍCIO GOMES DE SOUZA**, Ex.mo Sr. Promotor

de Justiça Titular da 3ª Promotoria de Justiça no município de Campo Maior/PI, arrimado no art. 127, caput, e 129, da CRFB, no uso de suas atribuições legais e, etc.,

CONSIDERANDO:

que o art. 127 e 129, da Constituição Federal impõe como poder-dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

que o art. 6º da Constituição da República elenca a educação como direito social e que o seu art. 205 estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado, com o propósito de promover o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

que a garantia de um serviço público de educação de qualidade deve ter preferência nas ações do Poder Público, devendo o direito à educação ser, ainda, prioridade nos trabalhos desenvolvidos pelo Ministério Público;

que a Notícia de Fato nº 000205-060/2019 informa atraso no pagamento de professores do EJA - Educação de Jovens e Adultos no Município de Campo Maior/PI, mora reconhecida pela Secretaria Municipal de Educação do Município;

que solicitados cópia de ato normativo que tenha criado EJA no município, bem como empenhos e ordens de pagamento relativos à sua execução nos anos de 2018 e 2019, a Secretaria Municipal de Campo Maior nada informou;

que o prazo de tramitação da notícia de fato em lume já foi prorrogado, não sendo o caso de seu arquivamento, havendo necessidade da colheita de outras informações via requisição ministerial;

que os fatos descritos na notícia em lume, em sendo confirmados, são graves, pelo que merecem investigação ministerial;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo em mira a colheita de elementos de veracidade e comprovação dos fatos tratados na notícia em lume, os quais, uma vez alicerçados em provas documentais **poderão servir para justa causa para o ajuizamento de ação civil pública**, pelo que, determina-se, desde logo, o seguinte:

1) Registre-se e autue-se a presente Portaria e documentos que a acompanham, com alimentação do sistema próprio do MPPI e SIMP, publicando-a no DOEMP com remessa ao CAODEC e CACOP, em atenção ao disposto no art. 4º, VI, da Res. CNMP n.º 23/07;

2) Comunique-se, por meio eletrônico, ao CSMP a instauração do presente IPC;

- 3) Com remessa de cópia dos autos via ATHENAS, solicite-se apoio operacional ao CAODEC acerca dos fatos noticiados, bem como ao CACOP quanto a potencial dano ao erário decorrente de vínculo irregular de suposto voluntário com o município de Campo Maior;
- 4) Requisite-se à Secretaria Municipal de Educação de Campo Maior informações e ato normativo que tenha criado o programa municipal de EJA, bem como cópia dos empenhos e ordens de pagamentos relativos à execução do mesmo nos anos de 2018 e 2019, devendo dita requisição ser entregue pessoalmente à destinatária, com as advertências de lei;
- 5) Junte-se aos autos, em mídia, LOA do município de Campo Maior, impressos dispositivos relativos ao programa EJA;
- 6) Em pesquisa SAGRES/TCE, informe-se sobre pagamentos já efetivados pelo município de Campo Maior à noticiante entre 2018 e 2019;
- 7) Notifique-se o Município de Campo Maior, por sua Secretária Municipal de Educação para, querendo, apresentar manifestação e documentos sobre os fatos tratados nesta portaria, bem como manifestar-se sobre interesse na discussão de Termo de Ajustamento de Conduta;
- 8) nomeie-se como secretário do presente ICP, KEVIN KESLEY RODRIGUES DA COSTA, Assessor do MP/PI;
- 9) Diligências no prazo de Lei, a contar da juntada nos autos de respectivos ARs e certificação.

Cumpra-se, observados os ditames do Ato PGJ n.º 529/2015, voltando-me conclusos os autos, findo o prazo de lei, com ou sem resposta. Campo Maior/PI, 17 de maio de 2019.

MAURÍCIO GOMES DESOUZA

Promotor de Justiça

Interessado: Conselho Municipal de Saúde de Campo Maior

DECISÃO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada de ofício com o fim de apurar a compatibilidade entre o Edital nº 01/2019 do Conselho Municipal de Saúde de Campo Maior, que regulamenta a eleição para atuação referente ao biênio 2019/2021, e as normas que dispõem sobre a matéria.

Fora solicitada cópia da lei de criação do CMS, bem como de seu regimento interno, devidamente encaminhados pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

Vieram-me os autos para manifestação. É um sucinto relatório. Passo a decidir.

Antes de se analisar as provas existentes nos autos, salutar frisar que toda investigação, seja ela ministerial ou não, tem início por força de indícios, ilações fáticas decorrentes de exercício de probabilidade no órgão investigador, sendo a razão maior de toda e qualquer investigação a busca de informações que possam ser utilizados como elementos probatórios lícitos na confirmação ou não daqueles indícios inaugurais.

Essa busca pública por elementos de informação, hábeis a transformar indícios em fatos palpáveis juridicamente, por meio lícito de prova, não pode ser perpétua, devendo guardar razoabilidade com o contexto procedimental, temporal e fático, pelo que a não confirmação de indício que serviu para instaurar procedimento de investigação, seja pela expressa negativa fática ou pelo decurso temporal sem a profícua colheita de elementos probatórios de confirmação daquele, autorizam concluir pela ineficácia investigativa, impondo-se seu estancamento.

Nenhuma investigação pode ser perpétua, ainda mais se desprovida de elementos capazes de confirmar os indícios que ensejaram sua instauração, exigindo-se do agente investigador aferição, frente à sua capacidade instalada, necessária medida de esforços disponíveis para aquele afã, até porque arquivada esta ou aquela investigação, surgindo novos elementos probatórios que lhe sejam pertinentes, pode a mesma, a qualquer tempo, ser desarquivada, retomando-se até seu desiderato.

Consoante Resolução nº 453/2012, do Ministério da Saúde, o número de conselheiros será definido pelos Conselhos de Saúde e constituído em lei.

O CMS de Campo Maior encaminhou cópia da Lei Municipal nº 03/91, que cria mencionado órgão no âmbito do município, na qual ficou estabelecido que aquele será composto por 15 (quinze) representantes, dos quais 25% são de entidades prestadoras de serviços da saúde; 50% de usuários, através de entidades representativas da sociedade civil organizada; e 25% de representantes de trabalhadores de saúde, de acordo com a Resolução supramencionada.

Em que pese a previsão legal de 15 (quinze) representantes, o regimento interno do CMS de Campo Maior ampliou a quantidade mencionada, estabelecendo que o órgão será composto por 16 (dezesseis) representantes.

Trata-se de norma infralegal, prevista no art. 3º, XIII, da Lei Municipal nº 03/94, responsável por fixar as normas de funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, definir as atribuições e competências desse órgão colegiado, bem como a sua organização administrativa, elaborado e aprovado por maioria absoluta do próprio CMS.

É verdade que, na esteira do princípio da legalidade, os atos da Administração devem observância aos ditames legais, impondo-se o respeito não só às leis em sentido estrito, mas, também, às demais normas de atuação administrativa, constantes do texto constitucional e infraconstitucional.

Doutra banda, constatou-se que a legislação não se preocupou em estabelecer quantidade razoável de conselheiros para atender às suas disposições, visto que não atende à necessidade de adequação entre o número de conselheiros e a proporção de representação de cada esfera da sociedade estabelecida na legislação municipal, justificando a previsão no regimento interno de numerário superior ao estabelecido legalmente.

Aprego o art. 4º da Resolução CNMP nº 174/2017:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

- **a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante**, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

- **for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração**, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

Seria desarrazoada atuação ministerial em outro sentido, dado que o regimento interno buscou adequar o número de conselheiros com a proporção estabelecida na legislação municipal, em número não díspar do constante na Lei Municipal nº 03/91, ainda que não seja o meio adequado para tanto.

Desta feita, em face da ausência de justa causa para a conversão do feito em procedimento preparatório ou inquérito civil, ou para o ajuizamento de ação civil por ato de improbidade administrativa, **ARQUIVO** a presente notícia de fato em Promotoria de Justiça.

Publique-se em DOEMP.

Notifique-se pessoalmente o interessado, bem como o Município de Campo Maior, por seu Prefeito, para ajustamento dos fatos apurados.

Ultrapassado o prazo recursal sem manejo de instrumento cabível, archive-se em Promotoria de Justiça, consoante art. 5º, da Resolução CNMP 174/2017, comunicando-se ao E. CSMP.

Baixas em SIMP. Cumpra-se.

Campo Maior/PI, 17 de maio de 2019.

MAURÍCIO GOMES DE SOUZA

Promotor de Justiça

Página 3 de 3

3.7. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAICÓS/PI

Procedimento Preparatório nº 001/2018

Protocolo SIMP nº 000506-179/2018

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

CONSIDERANDO que foi ajuizada demanda judicial nº 0800002-89.2017.8.18.0057(PJe) referente ao PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº

001/2018 - SIMP nº 000506-179/2018, conforme documentos que seguem anexos.

CONSIDERANDO a recomendação PGJ nº 02/2016, segundo a qual é despicienda a remessa ao Conselho Superior do Ministério Público dos autos de procedimento que ensejarem ajuizamento de ação judicial, sendo suficiente a comunicação ao CSMP/PI por ofício instruído com documentos comprobatórios, **DETERMINO**, desta feita, o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, na forma do art. 9º da Lei nº 7.347/1985 e art. 10 da Resolução nº 23/2007 do CNMP.

Comunique-se a decisão ao egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em atendimento ao Ofício Circular nº 004/2017 - CGMP/PI, de 27 de janeiro de 2017, para os devidos fins, através de ofício instruído com documentos comprobatórios do ajuizamento da demanda judicial.

Cumpra-se a presente decisão.

Cientificações desnecessárias.

Registre-se no SIMP.

Jaicós-PI, 16 de maio de 2019.

ROMANA LEITE VIEIRA

Promotora de Justiça Titular da PJ de Itainópolis-PI, respondendo cumulativamente pela PJ de Jaicós-PI

RECOMENDAÇÃO nº 005/2019-PJJ-MPPI

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua Promotora de Justiça *infra* assinada, com amparo legal conferido pelos artigos 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988, artigo 141 e artigo 143, III, da Constituição do Estado do Piauí, artigo 27, IV da Lei nº 8.625/93, artigo 38, I e IV da LC nº 12/93 e no Manual de Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público, e

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de desjudicializar e agilizar o atendimento do público infanto-juvenil e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.696/2012 promoveu diversas alterações na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), assegurando direitos sociais e determinando que a partir do ano de 2015 os membros do Conselho Tutelar devem ter seus representantes eleitos em um processo unificado de escolha, em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que, por força do art. 7º da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por obrigação publicar o edital convocatório do pleito de escolha com 06 (seis) meses de antecedência à data prevista para sua realização;

CONSIDERANDO o caráter normativo e vinculante das deliberações e resoluções dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente já expressamente reconhecido pelo E. Superior Tribunal de Justiça, que no julgamento do REsp. nº 493811/SP1;

CONSIDERANDO que o art. 139, *caput*, da Lei nº 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incisos VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO que na data de 09.05.2019, restou promulgada a Lei nº 13.824/2019, que confere nova redação ao artigo 132 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para autorizar a recondução ilimitada dos Conselheiros Tutelares mediante novo processo de escolha;

CONSIDERANDO já está em vigor a Lei nº 13.824/2019, que altera o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), para permitir a reeleição de conselheiros tutelares para vários mandatos;

CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,

RESOLVE RECOMENDAR AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

Que diante da nova previsão legal, e com o intuito de garantir a participação de todos os interessados no pleito, que o CMDCA providencie a imediata reabertura do prazo de registro da candidatura dos interessados, reiniciando o processo eleitoral;

Destaque-se que tal reabertura não deve se restringir aqueles Conselheiros Tutelares que não se candidataram por entender que a recondução ensejaria terceiro mandato eleitoral, mas sim a todos que preencherem os requisitos do artigo 133 do ECA e da lei municipal local, de forma a ampliar a participação democrática no pleito;

Que seja dada ampla divulgação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como dos locais de votação, por meio de cartazes a serem afixados em unidades do CRAS/CREAS, CAPS, UBS, hospitais, escolas, centros de educação infantil, clubes, delegacias de Polícia, bem como sejam feitas divulgações matérias em jornais, blogs e rádios local;

Faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes supramencionados.

FIXA-SE prazo de 72 (setenta e duas) horas para que comunique ao Ministério Público quanto à adoção das providências necessárias ao atendimento da presente recomendação, encaminhando os documentos que comprovem as alegações.

FICA, desde já, a **RECOMENDADA** ciente de que seu descumprimento o constitui em mora quanto às providências solicitadas, podendo implicar na propositura de Ação Civil Pública, bem como na adoção de outras providências administrativas e judiciais cabíveis.

O teor desta recomendação não exclui a irrestrita necessidade de plena observância a todas as normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor.

Publique-se a presente Recomendação no DOEM/PI.

Comunique-se a expedição dessa Recomendação ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAODIJ).

Cumpra-se.

Jaicós-PI, 16 de maio de 2019.

ROMANA LEITE VIEIRA

Promotora de Justiça

1 STJ, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon. J. em 11/11/2003, DJ 15/03/2004, p. 236

3.8. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE/PI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 011/2019

A Drª GILVÂNIA ALVES VIANA, Promotora de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Corrente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e com fundamento no Art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, na Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público),

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal, que dispõe ser "o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos

direitos assegurados na Carta Magna, podendo, inclusive, promover inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, incs. II e III, da CF);

CONSIDERANDO que é dever dos órgãos públicos estaduais e municipais de fiscalizarem a regularidade dos locais públicos ou privados destinados à diversão e entretenimento, zelando pela segurança e incolumidade dos frequentadores;

CONSIDERANDO que os atos de gestão e políticas públicas praticadas pela administração municipal e pelo corpo de Bombeiros devem garantir a segurança das pessoas naqueles estabelecimentos e eventos;

CONSIDERANDO que as empresas que trabalham com instalações de equipamentos de som e iluminação, devem avaliar as instalações existentes, se for o caso, bem como assumir total responsabilidade pelas instalações dos equipamentos, providenciando o competente registro de ART junto ao CREA-PI;

CONSIDERANDO que as empresas que trabalham com de estruturas de arquibancadas, camarotes, palcos, devem as ARTs - Anotações de Responsabilidades Técnicas referentes à elaboração dos projetos, os respectivos Memoriais Descritivos e as ARTs das execuções/montagens das referidas estruturas junto ao CREA-PI;

CONSIDERANDO que no município de Corrente/PI existem empresas que trabalham com instalações de equipamentos de som e iluminação e atuam com a montagem de estruturas de arquibancadas, camarotes, palcos; e

CONSIDERANDO a proximidade da realização da Expocorrente 2019 no município de Corrente/PI;

RESOLVE na defesa do consumidor, na fiscalização dos serviços de relevância pública e na defesa do meio ambiente e urbanismo:

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para verificar se as empresas que trabalham com instalações de equipamentos de som e iluminação e atuam com a montagem de estruturas de arquibancadas, camarotes, e palcos no município de Corrente/PI estão regulares e se atendem às normas técnicas, adotando, ao final, as medidas extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis, **DETERMINANDO**, desde já, as seguintes diligências:

1. Seja a presente PORTARIA autuada juntamente com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí.

2. Nomeio como secretária para este procedimento os servidores lotados nas Promotorias de Justiça de Corrente, com fulcro no Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP.

3. Seja remetida cópia desta PORTARIA ao PROCON/MPPI, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí.

4. Encaminhe-se arquivo no formato word da presente Portaria ao setor competente da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no DOEM/PI.

5. Em sede de diligências iniciais, determino:

a) a expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Corrente/PI para que encaminhe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a esta Promotoria de Justiça cópia dos alvarás de funcionamentos de empresas estabelecidas no município de Corrente/PI que possuam entre suas atividades a instalação de equipamentos de som e iluminação e atuam com a montagem de estruturas de arquibancadas, camarotes, e palcos; e

b) a expedição de ofício à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Rural do Piauí para que informe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a esta Promotoria de Justiça se foi realizada licitação para contratação de empresa para a instalação de equipamentos de som e iluminação, montagem de estruturas de arquibancadas, camarotes, e palcos para a ExpoCorrente de 2019, remetendo cópia do respectivo procedimento licitatório..

6. Registre-se, incluindo-se no SIMP;

7. Publique-se no mural da 2ª Promotoria de Justiça.

8. Após, o cumprimento dos prazos das diligências, com ou sem resposta, venham novamente os autos conclusos para ulterior deliberação.

Corrente, 20 de maio de 2019.

Gilvânia Alves Viana

Promotora de Justiça

4. GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE CONTROLE EXTERNO DE ATIVIDADE POLICIAL - GACEP

4.1. GACEP

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AUXÍLIO Nº 11/2019

PORTARIA Nº 12/2019

Objeto: Pedido de auxílio. Procurador Geral de Justiça. Instituto de DNA Forense.

O **Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial - GACEP**, no exercício de suas atribuições, com esteio nos arts. 127, *caput* I, e 129, VIII, da Constituição Federal; na Resolução CPJ/MPPI nº 06/2015; na Resolução CNMP nº 20/2007, com as alterações promovidas pela Resolução CNMP nº 121/2015; e no art. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174/2017;

Considerando que, consoante prevê a Constituição da República, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático de direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo função institucional o exercício do controle externo da atividade policial;

Considerando que o controle externo da atividade policial tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a persecução penal e o interesse público, de forma a garantir a segurança pública;

Considerando que a Resolução CPJ nº 06/2015, que instituiu o GACEP, prevê, dentre as suas atribuições, a instauração de Notícia de Fato, Procedimento de Investigação Criminal, bem como a expedição de recomendações, visando à melhoria dos serviços relacionados à atividade policial ou quaisquer outros relacionados à segurança pública, bem como em defesa de direitos e bens cuja incumbência seja de responsabilidade do Ministério Público, em auxílio ao Promotor de Justiça natural, conforme art. 7º, III, VII e VIII, c/c art. 14, parágrafo único;

Considerando que, no âmbito do Ministério Público, consoante o art. 8º, II, da Resolução CNMP nº 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento apto para acompanhar e fiscalizar instituições;

Considerando a reunião realizada no dia 31 de janeiro de 2019 com a perita criminal Adilana Gomes Soares, encarregada de coordenar o Instituto de DNA Forense do Estado do Piauí, tomou-se conhecimento de que o contrato destinado à reforma do prédio que abrigará o referido Instituto foi suspenso, conforme cópia da Notificação ao Gestor nº 009/2019, datada de 09 de janeiro de 2019.

Considerando que tal suspensão possivelmente impedirá o recebimento de equipamentos doados pela Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP - no valor equivalente a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), bem como na devolução de equipamentos orçados no mesmo montante, já recebidos pelo Estado do Piauí, mas sem local apropriado para permanecerem.

Considerando que, de acordo com o Estudo Técnico Preliminar da Contratação, a SENASP compareceu à cidade de Teresina, realizou visita técnica em 09/07/2018 e deu parecer favorável à aquisição do laboratório de DNA pelo Piauí condicionando à conclusão da reforma predial até dezembro de 2018. A inauguração do Instituto de DNA Forense pode não ocorrer, existindo o perigo iminente de o Estado do Piauí perder o equivalente a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) em equipamentos doados pela SENASP caso o contrato de reforma do prédio que

abrigaria o Instituto continue paralisado;

RESOLVE instaurar o Procedimento Administrativo de Auxílio nº 011/2019, com a finalidade de prestar apoio a Exmº Procurador Geral de Justiça a fim de avaliar a atual situação do prédio que abrigará o Instituto de DNA Forense do Estado do Piauí, fulcro no art. 8º, II3, da Resolução CNMP nº 174/2017, determinando-se:

Inicialmente, informe-se ao Exmº Procurador Geral de Justiça, a fim de que tenha ciência desta portaria.

Oficie-se a Perita Criminal Adilana Gomes Soares para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, a atual situação da reforma do prédio que abrigará o Instituto de DNA Forense do Estado do Piauí.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico.

Registre-se no SIMP.

Teresina, 15 de maio de 2019.

Luana Azerêdo Alves

Promotora de Justiça

Coordenadora do GACEP

1 Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

2 Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

VII - exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior;

3 Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

5. LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.1. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2019 - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PARCIAL

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2019

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PARCIAL

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 19.21.0378.0000052/2019-08

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2019

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta pelo SRP

TIPO DE LICITAÇÃO: menor preço

ADJUDICAÇÃO: Global

OBJETO: Registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para a **eventual aquisição de certificados digitais do tipo A3 para pessoa física (padrão ICP-BRASIL)**, visando atender ao MP/PI, nas quantidades e com as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital;

DATA DA SESSÃO DE ABERTURA: 08/04/2019

HORÁRIO: 09:00 horas (horário de Brasília/DF)

DATA DA ADJUDICAÇÃO: 17/04/2019

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 06/05/2019

DATA DA ASSINATURA DA ATA: 14/05/2019

DATA DA PROPOSTA: 05/04/2019

PREGOEIRO: Cleyton Soares da Costa e Silva

COORDENADOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS: Afrânio Oliveira da Silva

APÊNDICE I

LOTE I

EMPRESA VENCEDORA: DIGISEC - CERTIFICAÇÃO DIGITAL EIRELLI - ME, CNPJ Nº 18.799.897/0001-20			
ENDEREÇO: AVENIDA PIO XII, Nº 563, QD. 97, LT ½, VILA AURORA OESTE, GOIÂNIA-GO. CEP: 74425-098.			
REPRESENTANTE: THAMMY CRISTINA VIEIRA DA SILVA			
TELEFONE: (62) 3541-3427			
Item	Descrição	Unidades	Preço Unitário
01	Certificado digital do tipo A3 para pessoa física, padrão ICP-Brasil. Marca: AC SOLUTI	800	R\$ 205,00

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, TERESINA, 17 DE MAIO DE 2019.

Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes - **Procuradora-Geral de Justiça em exercício.**

5.2. EXTRATO DO CONTRATO Nº 24/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 24/2019

a) Espécie: Contrato nº. 24/2019, firmado em 17 de Maio de 2019, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, CNPJ nº 05.805.924/0001-89, e a empresa Gfort soluções tecnológicas LTDA EPP, CNPJ: 18.712.787/0001-80;

b) Objeto: Aquisição de sistema de controle de acesso para o **Ministério Público do Estado do Piauí**;

c) Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 11.346/04;

d) Procedimento de Gestão Administrativa: nº. 19.21.0378.00000506/2019-69;

e) Processo Licitatório: SRP - Ata de Registro de Preços nº. 04/2019 - Pregão Eletrônico nº. 03/2019;

f) Vigência: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia a contar da data de sua correspondente publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, por convenção entre as partes, conforme dispõe o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93;

g) Valor: R\$ 54.220,00 (cinquenta e quatro mil, duzentos e vinte reais), devendo esta importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual de 2019;

h) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária: 25102; Projeto/Atividade: 2390; Fonte de Recursos: 118; Natureza das Despesas: 3.3.90.39, 4.4.90.39, 4.4.90.52 - Nota de Empenho: 2019NE00019;

i) Signatários: pela contratada: Sr. Adson Simões de Almeida, CPF nº 010.264.855-76, e **contratante,** Cleandro Alves de Moura, Procurador-

Geral de Justiça.

ANEXO I

LOTE ÚNICO

EMPRESA VENCEDORA: GFORT SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA EPP., CNPJ Nº 18.712.787/0001-80; END.: Avenida Afrânio Peixoto, nº 85, Quadra XII, Lote 240, 2º andar - Paripe/ Salvador - BA; REPRESENTANTE: ADSON SIMÕES DE ALMEIDA; CPF Nº 010.264.855-76; TELEFONE: (71) 3347-6787/ (71) 3240-1154; e-mail: adson@gfortsolucoes.com.br					
Item	Descrição do objeto	Unid.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	<ul style="list-style-type: none"> -Equipamento de controle de acesso para estacionamento via cancelas automáticas. -Formas de Acionamento: Senha e cartão de aproximação. -Grau de Proteção IP54. -Conexão com Software: Via Rede TCP/IP. -1 Cabo para alimentação. -Cabo para ethernet, cabo para leitor, cabo para alarme de pânico e cabo para conexão com cancela automática. -Gerenciamento para até 2 mil usuários. -Deve possuir recurso de cadastro de usuários localmente no equipamento, através do próprio menu. -Compatível acessórios (laço indutivo e cancelas). -Porta Usb para importação e exportação de dados. -Comunicação Via Rede. -Operação online/offline. -Controle de frequência e acesso ao local. -Sistema eletrônico de proteção contra violação. -Leitor de Cartão de proximidade padrão. -Display Gráfico. -Deve acompanhar fonte externa para alimentação do Equipamento (Deve ter nobreak integrado de no mínimo 600V), com duração mínima de 2 hs. -220V. -Marca/Modelo: PRIMME ACESSO HENRY. 	Unid.	08	R\$ 1.345,00	R\$10.760,00
2	<ul style="list-style-type: none"> -Pedestal para controlador de acesso. -Acabamento em aço carbono com pintura epóxi com tratamento anticorrosivo. -1,1 metro de altura. -Marca/Modelo: HENRY. 	Unid.	08	R\$ 603,00	R \$ 4.824,00
3	<ul style="list-style-type: none"> -Cancela automática de alto fluxo articulada para controle de fluxos de veículos com haste de 3 metros completa que permita acionamento com controlador de acesso e software. -Estrutura em aço galvanizado c/ pintura eletrostática e com tratamento anticorrosivo. -Sistema de desaceleração da haste nos finais de curso por meio de sensores. -Potência do motor de no mínimo 1HP. -Alimentação 220 V. -Compatível acessórios (laço indutivo, sinaleira, fotocélula, botoeira, etc.). -Deverá acompanhar: as botoeiras de acionamento (Sobe e desce) e no mínimo 2 controles remotos. -Deve permitir integração aos equipamentos e softwares da solução. -Grau de proteção: IP54. -Potência mínima de 300 W. -Marca/Modelo: BARRIER PPA. 	Unid.	08	R\$ 5.127,00	R \$ 41.016,00
4	<ul style="list-style-type: none"> -Cancela automática de alto fluxo articulada para controle de fluxos de veículos com haste de 4 metros completa que permita acionamento com controlador de acesso e software. -Estrutura em aço galvanizado c/ pintura eletrostática e com tratamento anticorrosivo. -Sistema de desaceleração da haste nos finais de curso por meio de sensores. -Potência do motor de no mínimo 1HP. -Alimentação 220 V. -Compatível acessórios (laço indutivo, sinaleira, fotocélula, botoeira, etc.). -Deverá acompanhar: as botoeiras de acionamento (Sobe e desce) e no mínimo 2 controles remotos. -Marca/Modelo: BARRIER PPA. 	Unid.	04	R\$ 7.500,00	R \$ 30.000,00
5	<ul style="list-style-type: none"> -Looping de Piso Duplo com 2 laços para detecção de massa metálica (carro) em dois pontos distintos sem a necessidade de aproximar o cartão ou apertar um botão. -Laço com detector indutivo digital de veículos. -Baseado na variação de indutância no momento em que uma massa metálica está presente no campo de atuação do sensor. -Consiste em um indutor montado no piso onde passará o veículo provocando uma variação de indutância. -Para evitar interferência do oscilador de um Laço ao outro, deverá ser mantida uma distância adequada entre os laços e uma frequência diferente. -O corte do piso deverá possuir uma profundidade aproximada de 30 mm no pisos de concreto. -Deverão ser posicionados 30% antes da cancela e 70% depois. -Detector de loop com 2 canais independentes. 	Unid.	08	R\$ 1.500,00	R \$ 12.000,00

	-Led de indicação de detecção. -Led de sinalização de falha de laço indutivo aberto. -Proteção contra surtos na entrada. -Marca/Modelo: CX-LD CITROX.				
6	-Licença para Software para gestão de estacionamento. -Gerenciamento de toda parte operacional e estatística do estacionamento. -Deve possuir níveis de senha para cada tipo de usuário (operador, supervisor, etc). -Controle de vagas. -Deve apresentar relatórios instantâneos ou pelo período que for selecionado de veículos no estacionamento com todas informações pertinentes como data/hora de entrada, etc. -Deve permitir informações dos veículos que passaram pelo estacionamento com todas informações de data/hora de entrada, saída, acesso, etc. -Estatística de permanência analítica e sintética. -Estatística de ocupação média do estacionamento. -Relatório de acessos de automação por equipamento (levantamento de cancela, leitura de credenciado, etc). -Relatório de contagem de veículos por acesso (entrada, saída e especial). -Geração de gráficos e relatórios formatados para impressoras gráficas ou outros aplicativos. -Totalmente compatível com os equipamentos (Expedidores, recolhedores, leitores, cancelas, terminais de autoatendimento, tags, etc). -Deve permitir geração de planilhas em .xls. -Marca/Modelo: ESTACIONAMENTO.NET SECULLUM.	Unid.	04	R\$ 2.900,00	R \$ 11.600,00
7	-Cartão de proximidade com chip para controle de acesso. -Em material tipo PVC. -Alcance da Leitura de no mínimo: 60mm. -Frequência aproximada de Operação: 125 kHz. -Dimensões de aproximadamente: 85,60 x 53,98 x 0,84 mm. Cor: Branco Sem furo. -Controle de cartões por meio de módulo com chip inteligente de contato. -Em conformidade com a ISO 7810. -Marca/Modelo: PROXIMIDADE HENRY.	Unid.	1200	R\$ 8,00	R \$ 9.600,00
8	-Serviço de instalação física, configuração e treinamento do controlador de Acesso. -Marca/Modelo: GFORT.	Unid.	08	R\$ 925,00	R \$ 7.400,00
9	-Serviço de instalação física, configuração das cancelas. -Marca/Modelo: GFORT.	Unid.	08	R\$ 1.500,00	R \$ 12.000,00
10	-Serviço de instalação física e configuração do looping de piso. -Marca/Modelo: GFORT.	Unid.	08	R\$ 1.000,00	R \$ 8.000,00
11	-Serviço de implantação e treinamento do software para 10 pessoas. -Marca/Modelo: GFORT.	Unid.	08	R\$ 350,00	R \$ 2.800,00
VALOR TOTAL				R\$ 150.000,00	

5.3. EXTRATO DO CONTRATO Nº 26/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 26/2019

- a) Espécie:** Contrato nº. 26/2019, firmado em 20 de maio de 2019, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, CNPJ nº 05.805.924/0001-89, e a empresa V. M. Pessoa Feitosa Monteiro, CNPJ: 04.603.664/0001-04;
- b) Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de inspeção, conservação e manutenção de edificações com aplicação de material, SOB DEMANDA, conforme as especificações contidas no anexo I do edital (Termo de Referência) e anexo I do presente instrumento;
- c) Fundamento Legal:** Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 11.346/04;
- d) Procedimento de Gestão Administrativa:** nº. 19.21.0378.0000689/2019-75;
- e) Processo Licitatório:** SRP - Ata de Registro de Preços nº. 22/2018 - Pregão Eletrônico nº. 06/2018;
- f) Vigência:** O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia a contar da data de sua correspondente publicação no Diário da Justiça do Estado do Piauí, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, por convenção entre as partes, conforme dispõe o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93;
- g) Valor:** R\$ 23.493,76 (vinte e três mil, quatrocentos e noventa e três reais e setenta e seis centavos), devendo esta importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual de 2019;
- h) Cobertura orçamentária:** Unidade Orçamentária: 25101; Projeto/Atividade: 2400; Fonte de Recursos: 100; Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Nota de Empenho: 2019NE00626;
- i) Signatários:** pela contratada: Sr. Francisvaldo Costa da Silva, CPF nº 639.544.605-30, e contratante, Cleandro Alves de Moura, Procurador-Geral de Justiça.

ANEXO I

LOTE II - PARNAÍBA, PIRIPIRI, BARRAS, PEDRO II, ESPERANTINA, LUIS CORREIA, BURITI DOS LOPES, COCAL, PIRACURUCA, LUZILÂNDIA, MATIAS OLIMPIO, PORTO, CAPITÃO DE CAMPOS, JOAQUIM PIRES, N S DOS REMÉDIOS.						
Empresa Vencedora: V.M. Pessoa Feitosa Monteiro ME CNPJ nº 04.603.664/0001-64 Endereço: Conjunto José Francisco de Almeida Neto, Q-22 C-17 - Setor E. Bairro Mocambinho III Teresina/PI. CEP: 64.010-440 Representante legal: Francisvaldo Costa da Silva, RG nº 6.383.188-SSP-BA Telefone: (86) 98141-3670 E-mail: construtoraconsel@gmail.com						
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND.	QUANT. REQUISITADA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO PARCIAL	PREÇO TOTAL R\$

			(ESPERANTIN A)	R\$	R\$	
1.0	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS					1.302,17
1.7	DEMOLICAO DE CONCRETO SIMPLES	M3	2,00	107,95	215,90	
1.8	DEMOLICAO DE REVESTIMENTO DE ARGAMASSA DE CAL E AREIA	M2	80,50	2,85	229,43	
1.11	RETIRADA DE APARELHOS DE ILUMINACAO C/ REAPROVEITAMENTO DE LAMPADAS	UND	5,00	1,94	9,70	
1.15	REMOCAO DE DISPOSITIVOS PARA FUNCIONAMENTO DE APARELHOS SANITARIOS	UND	2,00	3,80	7,60	
1.24	DEMOLIÇÃO DE PISO CERÂMICO	M2	22,50	5,40	121,50	
1.28	PLACA DE OBRA EM AÇO GALVANIZADO	M2	3,00	227,38	682,14	
1.29	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA COM REVESTIMENTO PRIMARIO (6km)	TxKM	8,05	0,95	7,65	
1.30	CARGA E DESCARGA MECANIZADAS DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³	M3	8,05	3,51	28,26	
2.0	MOVIMENTO DE TERRA					81,18
2.2	ATERRO MANUAL DE VALAS COM AREIA PARA ATERRO E COMPACTAÇÃO MECANIZADA.	M3	2,00	40,59	81,18	
3.0	INFRA ESTRUTURA					767,17
3.1	IMPERMEABILIZACAO DE SUPERFICIE COM REVESTIMENTO BICOMPONENTE SEMI FLEXIVEL.	M2	80,50	9,53	767,17	
6.0	ESQUADRIAS					172,38
6.23	FECHADURA DE EMBUTIR COM CILINDRO, EXTERNA, COMPLETA, ACABAMENTO PADRÃO MÉDIO, INCLUSO EXECUÇÃO DE FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UND	3,00	57,46	172,38	
7.0	PISOS E REVESTIMENTOS					4.096,80
7.1	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM ROLO PARA TEXTURA ACRÍLICA. ARGAMASSA TRAÇO 1:4 E EMULSÃO POLIMÉRICA (ADESIVO) COM PREPARO MANUAL	M2	40,50	3,45	139,73	
7.2	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (COM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM ROLO PARA TEXTURA ACRÍLICA. ARGAMASSA TRAÇO 1:4 E EMULSÃO POLIMÉRICA (ADESIVO) COM PREPARO MANUAL.	M2	40,00	4,15	166,00	
7.3	REBOCO PAULISTA (MASSA ÚNICA) (CIMENTO, CAL E AREIA) ESPESSURA 2,0CM, PREPARO MANUAL	M2	80,50	22,55	1.815,28	
7.5	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MANUAL, APLICADO EM ÁREAS SECAS SOBRE LAJE, NÃO ADERIDO, ESPESSURA 4CM.	M2	30,00	28,36	850,80	
7.6	PISO CERÂMICO DE 45X45CM PER-4/5	M2	22,50	50,00	1.125,00	
8.0	PINTURA					8.994,52
8.3	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, DUAS DEMÃOS	M2	147,03	7,61	1.118,90	
8.4	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM TETO, DUAS DEMÃOS	M2	140,00	13,53	1.894,20	
8.5	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES, UMA DEMÃO. AF_06/2014	M2	80,50	1,48	119,14	
8.6	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM TETO, UMA DEMÃO. AF	M2	140,00	1,68	235,20	
8.7	PINTURA COM TINTA TEXTURIZADA ACRILICA	M2	228,00	12,17	2.774,76	

	PARA AMBIENTES INTERNOS/EXTERNOS					
8.10	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX PVA EM TETO, DUAS DEMÃOS.	M2	140,00	8,03	1.124,20	
8.11	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX PVA EM PAREDE, DUAS DEMÃOS.	M2	150,65	7,25	1.092,21	
8.14	VERNIZ SINTETICO EM MADEIRA, DUAS DEMAOS	M2	47,00	13,53	635,91	
9.0	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS / LOUÇAS E FERRAGENS					283,54
9.24	VÁLVULA DE DESCARGA DE 1.1.2", CORPO METÁLICO, ACABAMENTO MEÁLICO, COM TUBO DE DESPEJO TIPO V.D.E DE PVC COM JOELHO DE 40MM-90º- FORNECIDA E INSTALADA	UND	1,00	153,34	153,34	
9.26	TUBO PVC SERIE NORMAL - ESGOTO PREDIAL DN 50MM - NBR 5688 INCL. CONEX.-FORNEC. E INST.	M	10,00	13,02	130,20	
10.0	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, TELEFÔNICAS E DE LÓGICA					2.614,84
10.17	DISJUNTOR MONOPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 10 A 30A, FORNCIDO E INSTALADO	UND	2,00	9,04	18,08	
10.34	LUMINARIA TIPO CALHA, DE SOBREPOR, COM REATOR DE PARTIDA RAPIDA E LAMPADA FLUORESCENTE 2X40W, COMPLETA, FORNECIMENTO E INSTALACAO	UND	10,00	75,58	755,80	
10.42	PONTO DE ILUMINAÇÃO RESIDENCIAL INCLUINDO INTERRUPTOR SIMPLES, CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO (EXCLUINDO LUMINÁRIA E LÂMPADA)	UND	10,00	66,34	663,40	
10.48	PONTO DE TOMADA RESIDENCIAL INCLUINDO TOMADA (2 MÓDULOS) 10A/250V, CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO.	UND	12,00	98,13	1.177,56	
11.0	DIVERSOS					336,18
11.2	LIMPEZA FINAL DA OBRA	M2	200,00	1,51	302,00	
11.24	SIFÃO DE PVC	UND	2,00	17,09	34,18	
TOTAL					18.648,77	
TOTAL COM BDI 25,98%					23.493,73	

Teresina, 20 de maio de 2019.

5.4. EXTRATO DO CONTRATO Nº 25/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 25/2019

a) Espécie: Contrato nº. 25/2019, firmado em 20 de maio de 2019, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, CNPJ nº 05.805.924/0001-89, e a empresa V. M. Pessoa Feitosa Monteiro, CNPJ: 04.603.664/0001-04;

b) Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de inspeção, conservação e manutenção de edificações com aplicação de material, SOB DEMANDA, conforme as especificações contidas no anexo I do edital (Termo de Referência) e anexo I do presente instrumento;

c) Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 11.346/04;

d) Procedimento de Gestão Administrativa: nº. 19.21.0378.0000548/2019-02;

e) Processo Licitatório: SRP - Ata de Registro de Preços nº. 22/2018 - Pregão Eletrônico nº. 06/2018;

f) Vigência: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia a contar da data de sua correspondente publicação no Diário da Justiça do Estado do Piauí, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, por convenção entre as partes, conforme dispõe o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93;

g) Valor: R\$ 22.465,14 (Vinte e dois mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e catorze centavos), devendo esta importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual de 2018;

h) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária: 25101; Projeto/Atividade: 2400; Fonte de Recursos: 100; Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Nota de Empenho: 2019NE00610;

i) Signatários: pela contratada: Sr. Francisvaldo Costa da Silva, CPF nº 639.544.605-30, e contratante, Cleandro Alves de Moura, Procurador-Geral de Justiça.

ANEXO I

(LOTE III)

Empresa Vencedora: V.M. Pessoa Feitosa Monteiro ME CNPJ nº 04.603.664/0001-64 Endereço: Conjunto José Francisco de Almeida Neto, Q-22 C-17 - Setor E. Bairro Mocambinho III Teresina/PI. CEP: 64.010-440 Representante legal: Francisvaldo Costa da Silva RG nº 6.383.188-SSP-BA Telefone: (86) 98141-3670 E-mail: construtoraconsel@gmail.com					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND.	QUANT.	P R E Ç O	PREÇO TOTAL

				UNITÁRIO		
				OR\$		
1.0	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS					R \$ 1.356,63
1.7	DEMOLICAO DE CONCRETO SIMPLES	M3	0,25	R\$ 111,84	R\$ 27,96	
1.8	DEMOLICAO DE REVESTIMENTO DE ARGAMASSA DE CAL E AREIA	M2	100	R\$ 4,75	R\$ 475,00	
1.14	DEMOLICAO DE FORRO DE GESSO	M2	19	R\$ 0,95	R\$ 18,05	
1.15	REMOÇÃO DE DISPOSITIVOS PARA FUNCIONAMENTOS DE APARELHOS SANITÁRIOS	M2	2	R\$ 5,70	R\$ 11,40	
1.27	SÍMBOLO INTERNACIONAL DE ACESSO - SIA 15X15CM	UND	1	R\$ 14,29	R\$ 14,29	
1.28	PLACA DE OBRA EM AÇO GALVANIZADO	M2	3	R\$ 255,11	R\$ 765,33	
1.29	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA COM REVESTIMENTO PRIMARIO (6km)	TxKM	10	R\$ 0,95	R\$ 9,50	
1.30	CARGA E DESCARGA MECANIZADAS DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³	M3	10	R\$ 3,51	R\$ 35,10	
2.0	MOVIMENTO DE TERRA					R\$ 380,78
2.1	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA PARA VIGA BALDRAME, SEM PREVISÃO DE FÔRMA	M3	2	R\$ 141,11	R\$ 282,22	
2.2	ATERRO MANUAL DE VALAS COM AREIA PARA ATERROE COMPACTAÇÃO MECANIZADA	M3	1,4	R\$ 70,40	R\$ 98,56	
3.0	INFRA ESTRUTURA					R\$ 953,00
3.1	IMPERMEABILIZACAO DE SUPERFICIE COM REVESTIMENTO BICOMPONENTE SEMI FLEXIVEL.	M2	100	R\$ 9,53	R\$ 953,00	
5.0	COBERTURA					R \$ 2.154,62
5.7	RECOLOCAÇÃO DE TELHAS CERAMICAS TIPO FRANCESA, CONSIDERANDO REAPROVEITAMENTO	M2	70	7,43	R\$ 520,10	
5.8	TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA DE ENCAIXE, TIPO FRANCESA, COM ATÉ 2 ÁGUAS	M2	30	18,28	R\$ 548,40	
5.13	CALHA PARA DIRECIONAMENTO DE ÁGUAS DA CHUVA	M	25,2	R\$ 43,10	R \$ 1.086,12	
7.0	PISOS E REVESTIMENTOS					R \$ 2.762,80
7.1	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM ROLO PARA TEXTURA ACRÍLICA. ARGAMASSA TRAÇO 1:4 E EMULSÃO POLIMÉRICA (ADESIVO) COM PREPARO MANUAL	M2	70	R\$ 3,45	R\$ 241,50	
7.2	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS (COM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM ROLO PARA TEXTURA ACRÍLICA. ARGAMASSA TRAÇO 1:4 E EMULSAO POLIMÉTRICA (ADESIVO) COM PREPARO MANUAL	M2	30	R\$ 4,15	R\$ 124,50	
7.5	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MANUAL, APLICADO EM ÁREAS SECAS	M2	5	R\$ 28,36	R\$ 141,80	
7.3	REBOCO PAULISTA (MASSA ÚNICA) (CIMENTO, CAL E AREIA) ESPESURA 1,0CM, PREPARO MANUAL	M2	100	R\$ 22,55	R \$ 2.255,00	
8.0	PINTURA					R \$ 8.290,55
8.2	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM TETO, UMA DEMÃO	M2	47,5	R\$ 9,95	R\$ 472,63	
8.3	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, DUAS DEMÃOS	M2	70	R\$ 7,61	R\$ 532,70	
8.5	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES, UMA DEMÃO. AF_06/2014	M2	70	R\$ 1,48	R\$ 103,60	
8.7	PINTURA COM TINTA TEXTURIZADA ACRILICA PARA AMBIENTES EXTERNOS E INTERNOS	M2	214,5	R\$ 12,17	R \$ 2.610,47	

8.9	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDE, DUAS DEMÃOS	M2	292,33	R\$ 8,31	R \$ 2.429,26	
8.10	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX PVA EM TETO, DUAS DEMÃOS.	M2	95	R\$ 8,03	R\$ 762,85	
8.13	PINTURA ACRÍLICA EM PISO CIMENTADO - 3 DEMÃOS	M2	51	R\$ 12,28	R\$ 626,28	
8.12	PINTURA ESMALTE ACETINADO, DUAS DEMÃOS	M2	11,18	R\$ 11,59	R\$ 129,58	
8.14	VERNIZ SINTETICO EM MADEIRA, DUAS DEMASOS	M2	46,06	R\$ 13,53	R\$ 623,19	
9.0	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS / LOUÇAS E FERRAGENS					R \$ 1.662,40
9.12	TORNEIRA CROMADA DE 1/2" DE BANCADA PARA LAVATÓRIO, FORNECIDA E INSTALADA	UND.	4	R\$ 52,56	R\$ 210,24	
9.28	TUBO PVC SÉRIE NORMAL - ESGOTO PREDIAL DN 100MM - NBR 5688 INCL. CONEX.-FORNEC. E INST.	M	38,2	R\$ 25,22	R\$ 963,40	
9.30	CAIXA INSPEÇÃO CONCRETO PPRÉ MOLDADO CIRCULAR COM TAMPA D = 60CM - FORNEC. E INSTAL.	UND.	4	R\$ 122,19	R\$ 488,76	
10.0	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, TELEFÔNICAS E DE LÓGICA					R\$ 120,52
10.32	LÂMPADA FLUORESCENTE 40W	UND	6	R\$ 6,92	R\$ 41,52	
10.37	REATOR PARA LAMPADA FLUORESCENTE 1X40 PARTIDA RÁPIDA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	4	R\$ 19,75	R\$ 79,00	
11.0	DIVERSOS					R\$ 151,00
11.2	LIMPEZA FINAL DA OBRA	M2	100	R\$ 1,51	R\$ 151,00	
TOTAL					R \$ 17.832,30	
BDI 25,98%					R \$ 4.632,83	
TOTAL COM BDI 25,98%					R \$ 22.465,14	

Teresina, 20 de maio de 2019.

5.5. chamamento leiloeiro

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE LEILOEIRO

O Ministério Público do Piauí convoca o comparecimento, no prazo de cinco dias contados da data desta publicação, de leiloeiro registrado na junta comercial do Piauí (JUCEPI) para manifestar interesse em contratar com este órgão a fim de realizar leilão de bens móveis inservíveis, cujo valor mínimo estimado da contratação é de R\$10.290,00 (dez mil, duzentos e noventa reais), que correspondem a 5% do valor total da avaliação venal estabelecida, conforme avaliação realizada. Os interessados deverão comparecer munidos de documentos pessoais (RG e CPF), dados bancários e comprovante de registro na JUCEPI.

Teresina(PI), 20 de maio de 2019.

Afranio Oliveira da Silva
Coordenador de Licitações e Contratos